



LEI 1277

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal, por necessidade de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, em face da disposição do Art. 37, IX, da Constituição Federal, nos seguintes casos:

- I – quando tratar-se de serviço imprescindível;
- II – quando não houver alternativa mais vantajosa ou econômica para sua realização.

Art. 2º. – As contratações mencionadas no artigo anterior serão para até 03(três) auxiliares de serviço, para prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, para o trabalho de erradicação do Aedes Egypty.

Art. 3º. – Nessas contratações observar-se-ão como remuneração do contratado o nível de vencimento previsto na Lei 925 (Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santana do Jaaré) assim como a jornada de trabalho, ou seja, símbolo 07, correspondente a um Chefe de Setor e, ainda, jornada de trabalho de 08 horas/dia.

Art. 4º. – Os recursos necessários à execução desta Lei são constantes da programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 07 de Agosto de 2001.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária